



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.311, DE 1º DE ABRIL 2019 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 230, de 22 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento**, localizado na Rua Amador Bueno, nº 1.234, Vila Steola, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 22.467 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.008.003.016.00-9 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Edson Luiz Tomaz de Souza**, portador do RG nº 15.647.790-7 - SSP/SP e CPF nº 039.397.478-23, casado com **Rosimeire Aparecida Baratelli de Souza**, portadora do RG nº 19.986.111-0 - SSP/SP e CPF nº 115.362.808-28, tudo conforme consta do protocolado nº 230/2019, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 22.467..... 2.598,39 m².

II - Situação Pretendida

a) lote 01 507,75 m²;

b) lote 02..... 399,89 m²;

c) lote 03 399,96 m²;

d) lote 04..... 1.290,76 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

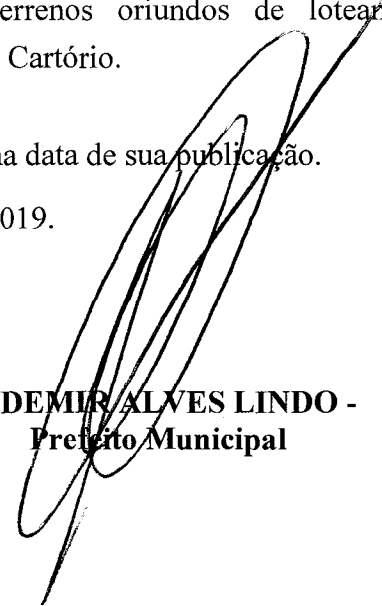
Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

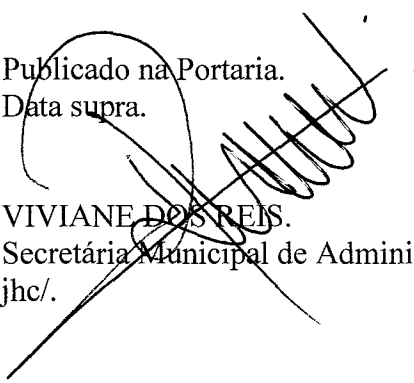
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de abril de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

